



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 9 /2016.

Maceió, 22 de januro de 2016.

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 34/2015, que “*Dispõe sobre a criação do Livro de Reclamações nos estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços no Estado de Alagoas*”, pelas razões adiante aduzidas:

**Razões do veto:**

A Constituição Federal, em seu art. 24, incisos V e VIII, prevê que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre consumo e responsabilidade em razão de danos causados ao consumidor, pelo que se apresenta perfeitamente possível ao ente estadual editar atos normativos acerca da matéria, desde que compatíveis com as diretrizes gerais fixadas pela União.

Todavia, no que diz respeito ao art. 12 da proposta em análise, de autoria do Poder Legislativo, a matéria tratada padece de vício de inconstitucionalidade formal, na medida em que criou atribuições para órgão do Executivo (PROCON/AL) e interferiu em sua estrutura de gestão de processos administrativos, o que afronta a competência legislativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 86, § 1º, II, e, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter, em parte**, o Projeto de Lei nº 34/2015, especificamente o art. 12, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA